



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1608.01.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 19 DE AGOSTO DE 2022

NUMERO DE ORDEM: 2º (SEGUNDO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

CONTRATADA: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

AGOSTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, do contrato número 20210938 em anexo, em nome da empresa MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Justifica-se o aditivo de vigência tendo em vista as seguintes razões:

1. Há previsão contratual de prorrogação na cláusula 8.1 do referido contrato, conforme o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1299/2014.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2. Se faz imperioso o aditivo solicitado tendo em vista tratar-se de nossa atividade fim ser desenvolvida no imóvel e ter natureza essencial, não implicando mudanças estruturais, tendo em vista a adequação do espaço e estrutura as nossas demandas crescentes, evitando assim, interrupção das atividades educacionais promovidas no referido imóvel, que ainda se faz necessário, tendo em vista a não conclusão da reforma da escola E.E.F. Euclides Pereira Gomes.

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de agosto de 2022.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo serão realizadas à contra da seguinte dotação consignada no vigente orçamento com as seguintes rubricas:

Unidade orçamentária: 06.01 Secretaria de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0085 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2043 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.10 Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 1500100100 Receita de Impostos e Trans- Educação.

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de agosto de 2022.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 564B/2022

São Gonçalo do Amarante, 16 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

Antônio José dos Santos Maia

Procurador Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, do contrato número **20210938** em anexo, em nome da empresa **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Em anexo encontram-se o termo de concordância da empresa, o contrato inicial, aditivo de aumento, bem como, as devidas certidões.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PARECER JURÍDICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
ADITIVO CONTRATUAL. LOCAÇÃO
DE IMÓVEL. ESCOLA EUCLIDES
PEREIRA GOMES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria (Ofício nº 564B/2022 – SME) em que se demanda parecer de viabilidade para elaboração de **Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20210938**, cujo objeto é a locação de imóvel para atender às necessidades de da Escola Euclides Pereira Gomes junto à Secretaria de Educação.

O contrato foi firmado no âmbito do processo licitatório Dispensa de Licitação 160801.21SEDUC. O contratado é Martins de Castro Locações de Imóveis, CNPJ nº 21.718.109/0001-39, denotando-se como responsável a Sra. Maria Iracy Martins de Castro, CPF nº 102.745.103-91.

Anexos à solicitação vieram o Contrato original, com assinatura em 20 de agosto de 2021, último termo de aditivo, justificativa técnica emitida pela Secretaria, declaração de dotação orçamentária e certidões negativas de débito emitidas pelos entes públicos.

É o relatório.

II – RAZÕES

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos e à qualificação dos serviços contratados como de natureza duradoura e a consequente viabilidade legal para a elaboração de Aditivo Contratual.

A matéria de direito adstringe-se à observância da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A prorrogação dos termos contratuais regular e consensualmente firmados se mostra possível quando autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ocorre que, nos casos específicos de locação de imóvel, deve-se observar a disposição específica contida no Art. 62, §3º da Lei nº 8.666/93, veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

- I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
- II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Assim, conforme o exposto, a melhor interpretação da Lei nº 8.666/93 institui que, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 2013).

A Advocacia Geral da União também possui posição sedimentada sobre o tema em Orientação Normativa nº 6/2009: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portanto, sequer estaria adstrita a Administração ao prazo máximo de sessenta meses atribuídos aos contratos cujo objeto diga respeito a serviços contínuos. O que não dá ensejo, contudo, à prorrogação automática dos contratos, sendo imprescindível a elaboração de termos aditivos dotados de formalidade, justificativa plausível e vantajosidade para a Administração, tudo em conformidade com os princípios administrativo-constitucionais.

À Secretaria solicitante cabe comprovar que as instalações representam uma necessidade pública duradoura da Administração, mostrando-se imprescindível à continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria a renovação do contrato de locação, inclusive juntando justificativa técnica atestando a inexistência de prédio próprio apto a sediar o objeto do contrato.

Quanto à Justificativa Técnica, vê-se que a Secretaria junta documento atestando que o prédio da própria escola “encontra-se em reforma e na localidade não há disponibilidade de prédios compatíveis com a demanda local, caracterizando serventia impar para as atividades da municipalidade”, sendo necessária a prorrogação do contrato de locação de prédio devido ao “aumento referente a 10 salas que se fizeram necessárias tendo em vista o aumento da demanda de matrículas e consequente atendimento motivado pelo retorno total das aulas presenciais”.

Assim, o regular funcionamento da unidade educacional enquanto o seu prédio passa por reformas justificaria, com base nas informações prestadas pela Secretaria, a prorrogação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Raimundo Procópio, S/N, Centro, Pecém.

A previsão contratual assim dispõe acerca da prorrogação do prazo de vigência:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia 20 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado e livre de pessoas e coisas e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Diante do exposto acima, mostra-se plausível, uma vez atendidos os requisitos elencados, mormente no que tange à vantajosidade, justificativa plausível e inexistência de prédio próprio, a elaboração de Aditivo ao Contrato nº 20210938, em observância à previsão contratual, tudo amparado na legislação pertinente.

Por fim, a efetiva existência de cobertura orçamentária para a consecução do serviço objeto do contrato deve ser observada pela Secretaria junto ao setor financeiro.

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, cumpridos os requisitos contidos nas razões deste Parecer, não restariam entraves à prorrogação contratual através da celebração de Aditivo ao Contrato nº 20210938, cujo objeto diz respeito à Locação de Imóvel, como forma de atender à necessidade da Administração.

Devem ser observados, ainda, os seguintes requisitos no ato da prorrogação, quais sejam:

1. Interesse do contratado na prorrogação;
2. Mantimento das condições iniciais de habilitação do contratado;
3. Análise da vantajosidade dos preços contratados, de acordo com a realidade do mercado no momento;
4. Justificativa e motivação para a renovação do pacto;
5. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
6. Ausência de solução de continuidade nas prorrogações;
7. Existência de autorização orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação.

Urge salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo a nós apresentados. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Por fim, reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 17 de agosto de 2022.


Gabriel Macêdo Rêgo

Procurador do Município – Mat. 20759





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

2º (Segundo) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, sediada à Rua Av. Dona Beatriz Braga, nº 481, Loja 01, Pecém - Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39, representada pela Sra. Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF Nº. 102.745.103-91, doravante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210938**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1608.01.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (Doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **19 DE AGOSTO DE 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Se faz imperioso o aditivo solicitado tendo em vista tratar-se de nossa atividade fim ser desenvolvida no imóvel e ter natureza essencial, não implicando mudanças estruturais, tendo em vista a adequação do espaço e estrutura as demandas crescentes, evitando assim, interrupção das atividades educacionais promovidas no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

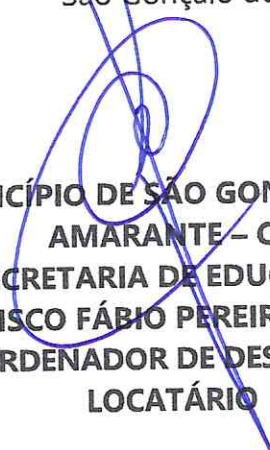
referido imóvel, que ainda se faz necessário a conclusão da reforma da escola E.E.F. Euclides Pereira Gomes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIOS, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, 19 DE AGOSTO DE 2022.


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATÁRIO


**MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE
IMÓVEIS LTDA**
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF Nº. 102.745.103-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  **CPF Nº.: 003.226.453-44**

2.  **CPF Nº.: 416.136.003-72**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938.

ORIGEM: DISPENSA 1608.01.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 19 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATADA: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA / CNPJ: 21.718.109/0001-39.

VIGÊNCIA: 19/08/2022 A 19/08/2023.

M. de Castro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938

São Gonçalo do Amarante – CE, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 19 DE AGOSTO DE 2023.**

Atenciosamente,

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO